

CONTRATO N.º 14/2025

**Aquisição de serviços de planeamento, compra e gestão de meios para a campanha
de sensibilização no âmbito da Eleição da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira – 2025**

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria - Geral (SGMAI)**, com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533-Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Ricardo Alberto Gasiba Carrilho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no uso de competência própria, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

e

Como **SEGUNDO OUTORGANTE: Nova Expressão - Plan. de Media e Publicidade, S.A.**, pessoa coletiva número 503160300, com sede em Beco do Grilo, 8, 1950-140 Lisboa, representada neste ato por Dr. Pedro Duarte de Almeida Teles Baltazar, na qualidade de representante legal, ao qual foram conferidos poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de planeamento, compra e gestão de meios para a campanha de sensibilização no âmbito da Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – 2025, cujas características e especificações técnicas constam do Anexo ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor até à validação, por parte do primeiro outorgante, do Relatório Final que deverá

ser entregue pelo segundo outorgante até ao trigésimo dia seguinte ao dia da eleição, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço Base e preço contratual

1. O preço total do contrato é de **48.900,00€** (quarenta e oito mil e novecentos euros) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, seguros e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, deslocações, transporte, formação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, computador portátil, telemóvel, ou quaisquer outros, necessários à execução contratual.

Cláusula 4.^a

Local de Prestação dos Serviços

1. A prestação de serviços será nas instalações do segundo outorgante, sendo os mesmos prestados nos termos das instruções fornecidas pelo primeiro outorgante.
2. Qualquer que seja o local da prestação dos serviços, o segundo outorgante deverá assegurar todas as condições necessárias e suportar qualquer encargo decorrente da deslocação, estadia ou do serviço a prestar pelo recurso ou equipa técnica que for indicada para realização do respetivo serviço.

Cláusula 5.^a

Condições e prazo de pagamento

1. Os pagamentos no âmbito do contrato, serão realizados da seguinte forma:
 - i. 50% com a validação da proposta final para a compra, submissão e gestão dos espaços nos media;
 - ii. 50% com a apresentação do relatório final.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar por carta registada com aviso de receção ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo segundo outorgante.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas pelo primeiro outorgante, tem o segundo outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Prestar todos os serviços respeitantes ao respetivo Contrato, tendo em consideração o Caderno de Encargos e as alterações identificadas pelo primeiro outorgante e comunicadas por escrito;
 - b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, quando algum dos serviços objeto do presente contrato não for cumprido, o segundo outorgante terá de o realizar, em vinte e quatro horas úteis, contados a partir da data da emissão da notificação do facto;
 - c) Garantir que são cumpridas todas as normas legais vigentes relativamente a todos os recursos alocados à prestação dos serviços, nomeadamente em matéria de direito laboral, seguros obrigatórios e cumprimento das regras de saúde e segurança no trabalho.
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Durante as duas primeiras semanas de execução contratual o primeiro outorgante e o segundo outorgante acordam os termos, conteúdos e o prazo do Relatório Final a entregar nos termos do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade

1. O primeiro outorgante não responderá por quaisquer danos sofridos pelo segundo outorgante ou pelos seus colaboradores na execução do Contrato.

2. O segundo outorgante responde individualmente quanto aos fatos imputáveis por quaisquer danos resultantes da execução do Contrato, por incumprimento das obrigações que sobre si recaem nos termos do caderno de encargos, incluindo aqueles que forem originados pelos seus colaboradores e/ ou subcontratados.

Cláusula 8.^a

Fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados

1. O primeiro outorgante, ou um seu representante, procederá à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados e bens fornecidos nos seguintes moldes:
 - a) **Verificação quantitativa:** tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos e dos bens fornecidos com as quantidades a prestar conforme fixado no presente contrato, na proposta adjudicada e na legislação em vigor;
 - b) **Verificação qualitativa:** tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações previstas no presente contrato, na proposta adjudicada e ainda nas especificações legalmente fixadas.
2. O primeiro outorgante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados ou bens fornecidos.
3. Sempre que sejam solicitados pelo primeiro outorgante, o segundo outorgante obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados e esclarecimentos necessários ao conveniente acompanhamento do serviço prestado, podendo também ser objeto de auditoria pelo primeiro outorgante.

Cláusula 9.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante aplicar, até ao limite de **20%** do preço contratual.
2. Pelo incumprimento dos prazos definidos no presente contrato, será aplicada uma penalidade, por cada dia de atraso, de **2%** do valor constante da proposta adjudicada e respeitante à prestação de serviços que deu lugar ao respetivo incumprimento.

3. Se for atingido o limite previsto no n.º 1 e 2, e o primeiro outorgante decidir não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do primeiro outorgante poder executar as garantias prestadas pelo segundo outorgante.
5. Caso haja lugar a aplicação de penalidades o primeiro outorgante, deverá notificar o segundo outorgante, para se pronunciar por escrito no prazo máximo de 3 dias úteis, por carta registada com aviso de receção, do respetivo montante.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não é objeto de qualquer penalidade, se o facto a que lhe deu lugar não for imputável ao segundo outorgante.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços e fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças de entidades externas.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O primeiro outorgante poderá solicitar que seja incluído no relatório final, previsto no n.º 3 da Cláusula 6.ª, o comprovativo das licenças de autores ou de terceiros, utilizadas durante a execução contratual.

Cláusula 11.ª

Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital e Regulamento Europeu de Proteção de Dados

1. O segundo outorgante terá de assegurar sempre que possível o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado).
2. Todos os serviços objeto do presente contrato devem estar em alinhamento com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados (GDPR - General Data Protection

Regulation adotado pelo Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Cláusula 12.^a

Propriedade Artística, Intelectual e Direitos de Autor

É da responsabilidade do segundo outorgante a resolução de quaisquer questões relacionadas com Direitos de Autor de terceiros decorrentes das campanhas por si criadas e produzidas.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Não obstante o previsto nos números anteriores, deverá o segundo outorgante assegurar serviços mínimos de forma a garantir a não interrupção do serviço e a dar resposta eficaz às situações consideradas por qualquer das partes como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo e a garantir a confidencialidade de todas as informações e documentação que obtiver do primeiro outorgante e que o segundo outorgante produzir, no âmbito do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, devendo o segundo outorgante diligenciar para a sua não divulgação ou apropriação ilegítima sob pena de responsabilidade civil e criminal.
3. A obrigação de sigilo prevista no número anterior existe nas fases de formação e execução do Contrato, bem como se mantém durante um prazo de 5 (cinco) anos para além do término da execução do Contrato seja por término do prazo, por decisão de rescisão do mesmo por ambas as partes ou unilateral ou por qualquer outro motivo.
4. Ficam ainda abrangidos pela presente cláusula todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem ou se tenham encontrado envolvidos na formação e execução do presente Contrato.
5. Em caso de cessão da posição contratual, o segundo outorgante garantirá que a Informação Confidencial das partes não será transferida sem o consentimento prévio escrito por parte do primeiro outorgante.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou colaborador(es) deste ou que este(s) seja(m) legalmente obrigado(s) a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual nos termos do artigo 318.º do CCP e dos números seguintes.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a subcontratação e a cessão da posição contratual dependem sempre:
 - a) Da prévia e expressa autorização por escrito pelo primeiro outorgante;
 - b) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao subcontratante/cedente na fase da formação do ato;
 - c) Do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do subcontratado/cessionário;
 - d) Da prévia apresentação de documento que comprove que os recursos a alocar à prestação de serviços fazem parte dos quadros da empresa subcontratada/cessionária.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação no decurso da fase de execução do Contrato, será apresentada ao primeiro outorgante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. O primeiro outorgante pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 16.^a

Resolução do Contrato

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato por incumprimento superior a 5 dias úteis, dos prazos indicados no planeamento previsto no n.º 4 do Ponto I do Anexo ao Caderno de Encargos, desde que o segundo outorgante não apresente justificação imperativa para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do segundo outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do primeiro outorgante poder executar as garantias prestadas pelo segundo outorgante.

Cláusula 17.^a

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações referidas nos números anteriores serão feitas por correio registado ou por e-mail a indicar respetivamente pelas partes

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do segundo outorgante

No caso de incumprimento do segundo outorgante das obrigações previstas no presente contrato, que deem lugar a resolução do contrato, o segundo outorgante, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, deve ceder a sua posição contratual, todos os direitos contratualizados com terceiros, ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pelo primeiro outorgante, pela respetiva ordem sequencial do procedimento.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Cláusula 21.^a

Disposições finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado pelo despacho, de 30 de janeiro de 2025, do Sr. Secretário-Geral da Administração, no âmbito de competência própria, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exarado na informação n.º 6759/2025/SG/DSUMC/DCP da mesma data.
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho de 18 de fevereiro de 2025, do Sr. Secretário-Geral da Administração Interna, exarado na informação n.º 8274/2025/SG/DSUMC/DCP, de 17 de fevereiro de 2025, no uso da sua competência própria.
3. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2025 da primeira outorgante, com o compromisso n.º 8852500297.
4. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, **Chefe de Divisão da Administração Eleitoral.**

Assinado por: **Ricardo Alberto Gasiba Carrilho**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.18 19:06:56+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Secretário-Geral do
Ministério da Administração Interna -
Secretaria-Geral do Ministério da Administração
Interna**



Assinado por: **Pedro Duarte De Almeida Teles Baltazar**
Entitlement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS
Certificado Digital Qualificado - Representação
Documento Assinado Eletronicamente
Esta assinatura eletrónica constitui a assinatura manuscrita na UE

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante